



**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 139 /2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre o acesso irrestrito à assistência religiosa em instituições públicas ou privadas de saúde, em qualquer dia e horário, no âmbito do município de Pato Branco.

**AUTOR:** Rodrigo José Correia (União Brasil)

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 23 de julho de 2025.

**RELATOR:** Alexandre Zoche

**I - RELATÓRIO E ANÁLISE**

O Projeto de Lei nº 139/2025 dispõe sobre o acesso irrestrito à assistência religiosa em instituições públicas ou privadas de saúde, em qualquer dia e horário, no âmbito do município de Pato Branco.

A proposição tem como objetivo garantir aos pacientes internados ou em atendimento, bem como a seus representantes legais, o direito de receber assistência religiosa conforme sua crença, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados, respeitados os protocolos sanitários e a vontade do paciente.

Na justificativa, o autor destaca que, embora a Lei Federal nº 9.982/2000 assegure esse direito em hospitais e estabelecimentos prisionais, ainda persistem barreiras burocráticas e limitações de horário que restringem o exercício pleno da assistência espiritual. Assim, busca-se ampliar a efetividade desse direito no âmbito municipal, reconhecendo a dimensão espiritual como parte integrante do cuidado humanizado.

O projeto prevê o cadastro de representantes religiosos, o respeito à escolha do paciente e a responsabilização de instituições que criem obstáculos injustificados ao exercício da assistência religiosa.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a proposição encontra amparo no art. 5º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que asseguram a liberdade religiosa e o direito de assistência espiritual. Insere-se ainda na competência legislativa municipal (art. 30, I, da CF), por tratar de interesse local.





Quanto à legalidade, não há conflito com normas superiores, desde que observados os limites da Lei Federal nº 9.982/2000, especialmente quanto ao respeito às normas internas das instituições e à segurança sanitária.

No aspecto regimental, a tramitação é adequada e compatível com as atribuições da Câmara Municipal.

Contudo, a expressão “acesso irrestrito”, constante do projeto, foi objeto de análise pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR) e pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, conforme respostas aos Requerimentos nº 875/2025 e nº 877/2025. Ambos os órgãos reconheceram o mérito da iniciativa, mas manifestaram-se contrários à redação atual, por entenderem que o termo “acesso irrestrito” conflita com normas técnicas e de biossegurança, podendo comprometer a segurança hospitalar, a autonomia médica e o sigilo profissional. Ambos recomendaram a adequação da redação para garantir o direito à assistência religiosa.

Em conformidade com essas manifestações e com o parecer jurídico desta Casa de Leis, o relator apresentou ao autor da matéria duas (2) emendas modificativas, as quais foram acatadas, sendo que a primeira altera a ementa do Projeto de Lei nº 139/2025, e a segunda modifica a redação do caput do artigo 1º do referido projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Fica assegurado o direito de acesso à assistência religiosa aos pacientes internados ou em atendimento em instituições públicas ou privadas de saúde, incluindo hospitais, asilos, casas de repouso, instituições de longa permanência para idosos e demais estabelecimentos que prestem cuidados continuados à saúde ou assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, situados no município de Pato Branco, respeitados os protocolos sanitários e a vontade do paciente.”*

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto reafirma a importância da liberdade religiosa e do atendimento espiritual como parte do cuidado integral e humanizado à saúde, sobretudo para pacientes em situação de vulnerabilidade.

Considerando que as emendas modificativas propostas corrigem os pontos de conflito identificados pelos órgãos técnicos e jurídicos, o voto do relator é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 139/2025, com as Emendas Modificativas.





### III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, reunidos em 20 de outubro de 2025, acompanham o voto do relator, manifestando-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 139/2025, com as Emendas Modificativas apresentadas.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF31-3A2B-FA33-1566

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 21/10/2025 13:06:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 21/10/2025 13:06:58  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 21/10/2025 13:43:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DF31-3A2B-FA33-1566>